



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL .

**LEI MUNICIPAL Nº 1.648 DE 06 DE MARÇO DE 2002.**

Institui nos órgãos públicos, nas escolas públicas e privadas, a obrigatoriedade da seletividade para a reciclagem do lixo e dá outras providências.

*Autor: Reginaldo Araújo Silva*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado a obrigatoriedade nos órgãos públicos municipais, nas escolas públicas e privadas em efetuarem a seletividade para a reciclagem do lixo, separando o lixo reciclável do lixo orgânico, convenientemente, em vasilhames apropriados.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo responsável pela coleta do lixo, a sua disposição final e distribuição dos vasilhames apropriados para as escolas e órgãos públicos.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria de Educação responsável pela orientação nas escolas públicas e privadas do município e em todo os órgãos públicos municipais.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, responsável pelo cumprimento desta Lei, cabendo a esta secretaria impor as punições legais aplicáveis às infrações que possam ser cometidas por todos os órgãos públicos.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14 de março de 2002.**

**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ROQUE CAMPELO GALVÃO DE QUEIROZ**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

